



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

Agenda Tributária 2013

No quadro a seguir estão relacionados os vencimentos para os pagamentos dos tributos e para o cumprimento das obrigações acessórias do Município de São Paulo e os respectivos períodos de ocorrência dos fatos geradores.

	<u>Vencimento</u>	<u>Incidência</u>	<u>Tributo</u>	<u>Período de Apuração do Fato Gerador</u>
Janeiro/13	Recolhimentos			
	10/janeiro/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	dezembro/12
	10/janeiro/13	mensal	ISS - pela sociedade de profissionais ⁽²⁾	outubro, novembro e dezembro/12
	10/janeiro/13	mensal	TRSS - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde ⁽⁹⁾	outubro, novembro e dezembro/12
	Declarações e NFS-e			
	10/janeiro/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	dezembro/12
	10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾	prestação do serviço dezembro/12
	25/janeiro/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	dezembro/12
Fevereiro/13	Recolhimentos			
	fevereiro		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - parcela única ou 1ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/fevereiro/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	janeiro/13
	Declarações e NFS-e			
	10/fevereiro/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	janeiro/13
		10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾
	25/fevereiro/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	janeiro/13
Março/13	Recolhimentos			
	março		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/março/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	fevereiro/13
	Declarações e NFS-e			
	10/março/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	fevereiro/13
		10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾
	25/março/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	fevereiro/13
	31/março/13	mensal	DIF - Trasmisão da declaração ⁽⁷⁾	2º semestre de 2012
Abril/13	Recolhimentos			
	abril		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 3ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/abril/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	março/13
	10/abril/13	mensal	ISS - pela sociedade de profissionais ⁽²⁾	janeiro, fevereiro e março/13
	10/abril/13	mensal	TRSS - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde ⁽⁹⁾	janeiro, fevereiro e março/13
	Declarações e NFS-e			
	10/abril/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	março/13
		10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾
	25/abril/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	março/13
	30/abril/13	mensal	DIF - Trasmisão da declaração Retificadora ⁽⁷⁾	2º semestre de 2012



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

Agenda Tributária 2013

	<u>Vencimento</u>	<u>Incidência</u>	<u>Tributo</u>	<u>Período de Apuração do Fato Gerador</u>
Maio/13	Recolhimentos			
	maio		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 4ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/maio/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	abril/13
	Declarações e NFS-e			
	10/maio/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	abril/13
	10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾	prestação do serviço em abril/13
	25/maio/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	abril/13
Junho/13	Recolhimentos			
	junho		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 5ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/junho/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	maio/13
	Declarações e NFS-e			
	10/junho/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	maio/13
	10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾	prestação do serviço em maio/13
	25/junho/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	maio/13
Julho/13	Recolhimentos			
	julho		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 6ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/julho/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	junho/13
	10/julho/13	mensal	ISS - pela sociedade de profissionais ⁽²⁾	abril, maio e junho/13
	10/julho/13	anual	TFA - a partir do 2º ano ⁽¹¹⁾	01/janeiro/13
	10/julho/13	anual	TFE - a partir do 2º ano ⁽¹⁰⁾	01/janeiro/13
	10/julho/13	mensal	TRSS - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde ⁽⁹⁾	abril, maio e junho/13
	Declarações e NFS-e			
	10/julho/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	junho/13
		10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾
	25/julho/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	junho/13
Agosto/13	Recolhimentos			
	agosto		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 7ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/agosto/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	julho/13
	Declarações e NFS-e			
	10/agosto/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	julho/13
	10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾	prestação do serviço em julho/13
	25/agosto/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	julho/13



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

Agenda Tributária 2013

	<u>Vencimento</u>	<u>Incidência</u>	<u>Tributo</u>	<u>Período de Apuração do Fato Gerador</u>
Setembro/13	Recolhimentos			
	setembro		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 8ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/setembro/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	agosto/13
	Declarações e NFS-e			
	10/setembro/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	agosto/13
	10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾	prestação do serviço em agosto/13
	25/setembro/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	agosto/13
	30/setembro/13	mensal	DIF - Trasmisão da declaração ⁽⁷⁾	1º semestre de 2013
Outubro/13	Recolhimentos			
	outubro		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 9ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/outubro/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	setembro/13
	10/outubro/13	mensal	ISS - pela sociedade de profissionais ⁽²⁾	julho, agosto e setembro/13
	10/outubro/13	mensal	TRSS - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde ⁽⁹⁾	julho, agosto e setembro/13
	Declarações e NFS-e			
	10/outubro/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	setembro/13
	10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾	prestação do serviço em setembro/13
	25/outubro/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	setembro/13
	31/outubro/13		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - opção do dia de vencimento com efeitos para 2014	
	31/outubro/13	mensal	DIF - Trasmisão da declaração Retificadora ⁽⁷⁾	1º semestre de 2013
Novembro/13	Recolhimentos			
	novembro		IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 10ª parcela ⁽⁸⁾	01/janeiro/13
	10/novembro/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	outubro/13
	Declarações e NFS-e			
	01/novembro/13		IPTU - Início do prazo para indicação de imóvel para abatimento do IPTU com créditos gerados por NFS-e ⁽⁵⁾ , com efeitos para o exercício de 2014	
	10/novembro/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	outubro/13
10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾	prestação do serviço em outubro/13	
	25/novembro/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	outubro/13
	30/novembro/13		IPTU - Final do prazo para indicação de imóvel para abatimento do IPTU com créditos gerados por NFS-e ⁽⁵⁾ , com efeitos para o exercício de 2014	
Dezembro/13	Recolhimentos			
	10/dezembro/13	mensal	ISS - pelo prestador de serviços ou pelo responsável tributário ⁽¹⁾	novembro/13
	Declarações e NFS-e			
	10/dezembro/13	mensal	NFTS - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço ⁽³⁾	novembro/13
10 dias da emissão do RPS e até o dia 5 do mês subsequente, no caso de responsabilidade tributária		RPS (NFS-e) - Conversão de Recibo Provisório de Serviços em NFS-e ⁽⁴⁾	prestação do serviço em novembro/13	
	25/dezembro/13	mensal	DOC - entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, pelas administradoras de cartões ⁽⁶⁾	novembro/13

//=====//



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Agenda Tributária 2013

(1) Prestador de Serviços ou Responsável Tributário: correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativos ao mês anterior. Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devem recolher, na forma definida pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado ou intermediado, o Imposto devido nos termos dos incisos I, II e VII do artigo 6º e do artigo 10 do Decreto nº 53.151/2012.

(2) “regime especial de recolhimento” (sociedades cujos profissionais - sócios, empregados ou não - sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica). A partir da incidência de abril de 2004, devem recolher o imposto trimestralmente, com vencimento no dia 10 do mês subsequente a cada trimestre, da seguinte forma:

10 de abril (janeiro, fevereiro e março);

10 de julho (abril, maio e junho);

10 de outubro (julho, agosto e setembro);

10 de janeiro (outubro, novembro e dezembro).

Quando o início da atividade ocorrer no último mês do trimestre, o primeiro vencimento do imposto ocorrerá na mesma data de vencimento do trimestre subsequente.

(3) Nos casos em que houver a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário do serviço. Nos casos em que os serviços forem tomados pelos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações e pelas empresas públicas municipais dependentes, exceto serviços tomados por meio de regime de adiantamento, a NFS-e deverá ser emitida até a data da liquidação da despesa correspondente. Nos demais casos, a emissão se dá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados ou intermediados, conforme artigo 119 do Decreto Nº 53.151/2012.

(4) O RPS ou a nota fiscal convencional emitidos, para todos os fins de direito, perderão sua validade após transcorrido o prazo de conversão por NFS-e.

(5) Os créditos do Programa poderão ser utilizados das seguintes formas: abatimento de até 100% do IPTU de qualquer imóvel da Cidade; depósito em conta-corrente ou poupança de titularidade do usuário. O contribuinte deverá indicar o número da conta, de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, todas as vezes em que optar por este benefício. O depósito somente poderá ser efetuado se o beneficiário não tiver débitos com o Município de São Paulo. O valor mínimo para resgate dos créditos é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

(6) INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº10/09 - Art. 5º. A partir do mês de julho de 2009, a DOC deverá ser elaborada mensalmente e entregue até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência das operações com cartões de crédito ou débito.

(7) A DIF deverá ser preenchida mensalmente, utilizando-se a versão adequada ao período de incidência, e entregue até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do semestre civil. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição à anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

(8) O vencimento será: no dia escolhido, para os contribuintes que fizeram opção via recadastramento; no dia 09, para os contribuintes que não fizeram opção via recadastramento, vencendo a primeira prestação no mês de fevereiro; ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS: para os contribuintes que optaram pela notificação por Administradoras de Imóveis, o vencimento da primeira prestação é no mês de março.

(9) Os valores da TRSS deverão ser recolhidos trimestralmente pelos contribuintes nos seguintes vencimentos:

10 de abril (janeiro, fevereiro e março);

10 de julho (abril, maio e junho);

10 de outubro (julho, agosto e setembro);

10 de janeiro (outubro, novembro e dezembro).

Quando o início das atividades do estabelecimento ocorrer nos meses de março, junho, setembro ou dezembro, o primeiro pagamento da TRSS deverá ocorrer na mesma data de vencimento da TRSS referente ao trimestre subsequente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Agenda Tributária 2013

(10) TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos

O período de incidência e a data de vencimento para recolhimento da TFE podem ser obtidas, nos Anexos 1 e 2 da Portaria SF 05/2003, porém, via de regra, valem as seguintes orientações gerais:

Sendo **anual** o período de incidência, o montante da Taxa poderá ser pago em, no máximo 5 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas (respeitando-se o valor mínimo da parcela - atualmente R\$ 83,42 a ser atualizado para o exercício de 2013), cujo recolhimento far-se-á nos seguintes prazos:

- Nas hipóteses de início de funcionamento do estabelecimento ou de mudança de atividade que implique novo enquadramento, a primeira parcela, ou parcela única, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do segundo mês imediatamente posterior ao do início de funcionamento do estabelecimento ou da mudança de atividade, vencendo-se as demais a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente posteriores.
- A partir do segundo ano de funcionamento, a primeira parcela, ou parcela única, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de julho de cada exercício, vencendo-se, as demais, a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subsequentes.

Sendo **mensal** o período de incidência, a Taxa deverá ser recolhida:

- Relativamente ao primeiro mês, até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento.
- Relativamente aos meses posteriores, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Sendo **diário** o período de incidência, a Taxa deverá ser recolhida até o último dia útil anterior à data:

- De início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas.
- De início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do artigo 8º da Lei 13.477/2002.

Sendo por evento o período de incidência, a Taxa deverá ser recolhida até o último dia útil anterior à data de início do evento.

(11) TFA – Taxa de Fiscalização de Anúncios

O período de incidência e a data de vencimento para recolhimento da TFA podem ser obtidas, no anexo único da Portaria SF 017/2003, porém, via de regra, valem as seguintes orientações gerais:

Sendo **anual** o período de incidência, o montante da Taxa poderá ser pago em, no máximo, 5 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas (respeitando-se o valor mínimo da parcela - atualmente R\$ 83,42 a ser atualizado para o exercício de 2013), cujo recolhimento far-se-á nos seguintes prazos:

- Nas hipóteses de início de utilização ou exploração do anúncio, ou de alteração do anúncio que implique novo enquadramento, ou de transferência de anúncio para local diverso, a primeira parcela, ou parcela única, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do segundo mês imediatamente posterior ao do início de utilização ou exploração do anúncio, ou da alteração ou transferência do anúncio, vencendo-se as demais a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente posteriores;
- A partir do segundo ano de utilização ou exploração do anúncio, a primeira parcela, ou parcela única, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de julho de cada exercício, vencendo-se, as demais, a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subsequentes.

Sendo **mensal** o período de incidência, a Taxa deverá ser recolhida no caso de **anúncios provisórios**:

- Relativamente ao primeiro mês, até o último dia útil anterior ao de início de utilização ou exploração do anúncio;
- Relativamente aos meses posteriores, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Para os **demais tipos** de anúncio com período de incidência **mensal**, a Taxa deverá ser recolhida:

- Relativamente ao primeiro mês, até a data de início de utilização ou exploração do anúncio, ou de alteração do anúncio que implique novo enquadramento, ou de transferência de anúncio para local diverso;
- Relativamente aos meses posteriores, até o dia 10 (dez) do mês de incidência.

Sendo **por evento** o período de incidência, a Taxa deverá ser recolhida até o último dia útil anterior à data de início do evento.